

## LEI Nº 1202, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura

Autoria: Vereador Samuel da Silva

**Dispõe sobre a divulgação no site do Município de Ibaity dos dados básicos de todas as obras públicas municipais em andamento.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei determina a divulgação no site oficial do Município de Ibaity dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto no *caput* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

**Art. 2º** Os dados básicos, a que se refere o *caput* do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial do Município são os seguintes:

- I - foto da obra;
- II - endereço do local da obra;
- III - finalidade da obra;
- IV - número do contrato e ano;
- V - data de início e previsão do término;
- VI - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- VII - nome da empresa contratada e número do CNPJ;
- VIII - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe;
- IX - estágio atual da obra;
- X - medições e pagamentos da obra; e
- XI - responsável pela fiscalização da obra;

**Art. 3º** Os dados básicos dos projetos que trata esta lei serão publicados na internet assim que se der início a obra.

**Art. 4º** As informações referidas no art. 2º deverão ser atualizadas mensalmente no site institucional do Município.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** As obrigações constantes nesta Lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

**Art. 6º** Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10.4.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1202, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**  
Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura  
Autoria: Vereador Samuel da Silva

**Dispõe sobre a divulgação no site do Município de Ibaity dos dados básicos de todas as obras públicas municipais em andamento.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Esta Lei determina a divulgação no site oficial do Município de Ibaity dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto no *caput* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

**Art. 2º** Os dados básicos, a que se refere o *caput* do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial do Município são os seguintes:

- I - foto da obra;
- II - endereço do local da obra;
- III - finalidade da obra;
- IV - número do contrato e ano;
- V - data de início e previsão do término;
- VI - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- VII - nome da empresa contratada e número do CNPJ;
- VIII - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe;
- IX - estágio atual da obra;
- X - medições e pagamentos da obra; e
- XI - responsável pela fiscalização da obra;

**Art. 3º** Os dados básicos dos projetos que trata esta lei serão publicados na internet assim que se der início a obra.

**Art. 4º** As informações referidas no art. 2º deverão ser atualizadas mensalmente no site institucional do Município.

**Art. 5º** As obrigações constantes nesta Lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

**Art. 6º** Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10.4.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal